



# Código de Conduta

Elaborado	2013
1.ª Revisão	02/2025
2.ª Revisão	09/2025

**FUNDAÇÃO**

**MUSEU DO DOURO F.P.**

## INDICE

I.	INTRODUÇÃO .....	3
II.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS.....	5
	Artigo 1.º Âmbito Pessoal .....	5
	Artigo 2.º Princípios Gerais .....	5
	Artigo 3.º Legalidade.....	5
	Artigo 4.º Não Discriminação.....	6
	Artigo 5.º Diligência, Eficiência e Responsabilidade.....	6
III.	ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO .....	7
	Artigo 6.º Transparência .....	7
	Artigo 7.º Gestão e Finanças.....	8
IV.	REGRAS DE CONDUTA E VALORES DEONTOLÓGICOS.....	8
	Artigo 8.º Conflitos de Interesses .....	8
	Artigo 9.º Relações Profissionais e Incompatibilidades.....	9
	Artigo 10.º Relações entre Colaboradores .....	9
	Artigo 11.º Proteção dos Bens da Fundação .....	10
	Artigo 12.º Relações com Terceiros.....	10
	Artigo 13.º Relações com outras Instituições.....	11
	Artigo 14.º Comunicação social e Media .....	11
V.	CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E DOCUMENTAÇÃO.....	12
	Artigo 15.º Informação e Confidencialidade .....	12
	Artigo 16.º Proteção de Dados .....	12
	Artigo 17.º Pedidos de Acesso a Documentos.....	12
	Artigo 18.º Conservação de Registos.....	13
VI.	DISPOSIÇÃO GERAIS .....	13
	Artigo 19.º Divulgação, Compromisso e Aplicação.....	13
	Artigo 20.º Atos de Natureza Corruptiva e Infrações Conexas: .....	13

## I. INTRODUÇÃO

A região do Alto Douro Vinhateiro (Região Demarcada do Douro) dispõe de um património de excecional valor e singularidade que veio a justificar, em Dezembro de 2001, a consagração pela UNESCO do estatuto de Património Mundial, como “paisagem cultural, evolutiva e viva”, no seguimento da qual a região assumiu uma importância crescente para o setor do turismo, cujo desenvolvimento constitui, como se sabe, um contributo fundamental para a sustentação dos recursos e ativos culturais e tradicionais de qualquer território, e deste em particular.

O reconhecimento desse valor excecional tinha sido, anteriormente, razão e justificação de um “consenso nacional” em torno da necessidade de criação de uma instituição museológica de contornos específicos – museu do território, vocacionada para a inventariação, recolha, investigação, preservação, valorização e divulgação desses testemunhos da cultura duriense, em especial do património material e imaterial associado ao Alto Douro Vinhateiro, e que culminou com a criação, através da Lei nº 125/97 de 2 de Dezembro, do Museu da Região do Douro.

De acordo com a sua lei instituidora, este museu tem atribuições de âmbito regional, que não abarcam apenas as competências tradicionalmente consagradas para as instituições museológicas, acrescidas de funções de arquivo histórico da vitivinicultura duriense, mas que incluem também um importante papel na valorização e divulgação cultural da região duriense.

Volvidos alguns anos desde a criação do Museu da Região do Douro, mais concretamente em 2006, chegou-se à conclusão que, pelas suas características e amplitude, a concretização e sustentação deste projeto apenas seriam viáveis com a colaboração

estreita entre o Estado e a sociedade civil, mediante a intervenção de autarquias locais, de instituições regionais de cultura, dos setores vitivinícola e do turismo e de outras entidades públicas e privadas, de forma a viabilizar a obtenção dos recursos necessários ao seu desenvolvimento.

Por ser o instituto jurídico mais adequado ao envolvimento da sociedade civil na concretização do projeto “Museu da Região do Douro” – desde logo, pelo potencial de captação de fundos privados que apresenta –, foi instituída através do Decreto-Lei n.º 70/2006 de 23 de março, a Fundação Museu do Douro.

Com a aprovação da Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, que aprovou a Lei-Quadro das Fundações, foi publicado o Decreto-lei n.º 16/2015 que procede à primeira alteração ao Decreto-lei n.º 70/2006, de 23 de março, que cria a Fundação Museu do Douro (FMD), adaptando os respetivos estatutos à Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

A Fundação Museu do Douro (doravante abreviadamente designada por “Fundação”) tem por fim a prossecução de ações de carácter cultural, educativo, artístico, científico, social e filantrópico, a desenvolver designadamente na região do Alto Douro Vinhateiro

O presente Código de Conduta pretende constituir uma referência para todos os Colaboradores e membros dos órgãos sociais da Fundação no que respeita aos padrões de conduta, contribuindo para que a mesma seja reconhecida como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor.

A Fundação compromete-se a defender os valores de integridade, da transparência, da autorregulação e da prestação de contas, entre outros, o que compreende obrigações e responsabilidades relativamente a todos os interessados e Colaboradores nas suas atividades.

## II. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS

### Artigo 1.º Âmbito Pessoal

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da Fundação, entendendo-se como tal as pessoas que aí prestem atividade, incluindo os membros dos órgãos sociais, trabalhadores, voluntários, estagiários e outros prestadores com ela relacionados, assim como aos terceiros que, de alguma forma, estejam relacionados com a Fundação (doravante “colaboradores”).
2. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções ou atividades.

### Artigo 2.º Princípios Gerais

No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores da Fundação devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da instituição e no respeito pelos princípios da legalidade, auto-regulação, não discriminação, diligência, eficiência e responsabilidade, entre outros, tendo em consideração a missão e as políticas de atuação em vigor da Fundação.

### Artigo 3.º Legalidade

1. A Fundação deve respeitar e zelar pelo cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.

2. No exercício das suas funções, os colaboradores devem atuar de acordo com a lei geral e demais regulamentação específica aplicável.

#### **Artigo 4.º Não Discriminação**

Os colaboradores da Fundação não devem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais colaboradores ou a terceiros, sejam eles beneficiários dos serviços da Fundação ou não, nomeadamente, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religião ou crença.

#### **Artigo 5.º Diligência, Eficiência e Responsabilidade**

1. Os colaboradores da Fundação devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade as atividades que prosseguem na Fundação, bem como os deveres que lhes são cometidos tendo em conta não só as regras constantes do presente Código de Conduta como todas as demais orientações que sejam divulgadas pelos órgãos sociais da Fundação.
2. No relacionamento com os beneficiários, com terceiros e com o público, os colaboradores devem evidenciar disponibilidade e eficiência, correção e cortesia.

### III. ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

#### Artigo 6.º Transparência

1. A Fundação atua de forma transparente e adota práticas exigentes de gestão e de prestação de contas, podendo complementar as obrigações legais nesta matéria com medidas adicionais que considere convenientes.
  
2. Numa perspetiva de inserção com a comunidade e proximidade relativamente a esta, a Fundação disponibiliza no seu sítio na *internet* [www.museudodouro.pt](http://www.museudodouro.pt) diversa informação tanto de natureza institucional, tal como referido no número 3 do presente artigo, como relativa às atividades realizadas.
  
3. A Fundação disponibiliza no seu sítio na *internet*, as informações a que faz referência o Artigo 9.º da Lei-Quadro das Fundações, nomeadamente as seguintes informações decorrentes da alínea d) do número 1 do referido Artigo 9.º:
  - Cópia dos atos de instituição e de reconhecimento da Fundação;
  - Versão atualizada dos estatutos;
  - Cópia do reconhecimento do estatuto de utilidade pública;
  - Identificação dos fundadores;
  - Composição atualizada dos órgãos sociais e data de início e termo do respetivo mandato;
  - Identificação anual do número e natureza do vínculo dos colaboradores da Fundação;
  - Relatórios de gestão e pareceres dos órgãos de fiscalização respeitantes aos últimos três anos;
  - Relatórios de atividades referentes ao mesmo período;
  - Relatório anual de auditoria externa, quando obrigatório;

### **Artigo 7.º Gestão e Finanças**

- 1.** A Fundação promove uma organização e funcionamento tendo em vista a eficiência da sua atuação e assegurar uma gestão e utilização dos seus recursos segundo métodos e procedimentos de investimentos prudentes e sustentáveis.
- 2.** A Fundação possui um sistema de contabilidade adequado à sua natureza e dimensão, cumprindo todas as disposições legais quanto a esta matéria, nomeadamente o regime declarativo decorrente da Informação Empresarial Simplificada e o regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo (SNC\_ ESNL) e Administração Pública (SNC\_AP) , podendo complementar as obrigações legais com medidas adicionais que considere adequadas.

## **IV. REGRAS DE CONDUTA E VALORES DEONTOLÓGICOS**

### **Artigo 8.º Conflitos de Interesses**

- 1.** Os colaboradores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, diretamente ou indiretamente, conflitos de interesses, abstendo-se de participar nas tomadas de decisão a esse respeito.
- 2.** Existe conflito de interesses atual ou potencial sempre que os colaboradores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.

**3.** Os eventuais conflitos de interesses de qualquer colaborador sujeito ao regime deste código deverão ser imediatamente comunicados ao Conselho Diretivo da Fundação.

### **Artigo 9.º Relações Profissionais e Incompatibilidades**

Salvo prévia autorização do Conselho Diretivo, nenhum Colaborador da Fundação poderá exercer qualquer atividade profissional em entidade externa à Fundação se o seu exercício interferir com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de Colaborador da Fundação, ou em entidade cujo objeto social ou atividades possa colidir ou prejudicar os interesses e atividades da Fundação ou o seu bom nome.

### **Artigo 10.º Relações entre Colaboradores**

**1.** Os colaboradores da Fundação observarão, no relacionamento entre si, os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade e respeito pela estrutura hierárquica, devendo a Fundação promover a correção e urbanidade nas relações entre os seus colaboradores.

**2.** Os colaboradores da Fundação devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais, assim com o participar nas ações de formação promovidas pela Fundação.

### **Artigo 11.º Proteção dos Bens da Fundação**

- 1.** Os colaboradores devem, a todo o momento, zelar pela manutenção e proteção dos bens que integram o património da Fundação, não utilizando de forma abusiva ou imprópria nem permitindo esse tipo de utilização por terceiros relativamente aos serviços, bens e/ou instalações da Fundação.
- 2.** Todo o equipamento e instalações da Fundação apenas podem ser utilizados para uso institucional, salvo se utilização diversa tiver sido expressamente autorizada pelo Conselho Diretivo.
- 3.** Os colaboradores devem, de igual forma, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas tendo em vista limitar os custos e despesas da Fundação, com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

### **Artigo 12.º Relações com Terceiros**

- 1.** Os colaboradores da Fundação não devem aceitar ou efetuar pagamentos ou atuar de modo a favorecerem os seus interesses ou os de terceiros junto de clientes ou fornecedores, sendo proibido este tipo de comportamento, sob qualquer das suas formas.
- 2.** As ofertas de terceiros devem ser recusadas caso existam suspeitas de que as mesmas pretendem atingir objetivos contrários ao disposto no presente Código de Conduta, nomeadamente quando constituam tentativas de influenciar a Fundação ou o colaborador em particular.
- 3.** Os colaboradores da Fundação devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e

regras subjacentes à atividade em causa, tendo em conta o normal funcionamento do mercado.

4. A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos e evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.

#### **Artigo 13.º Relações com outras Instituições**

Os contatos, com representantes de outras instituições públicas ou privadas devem sempre refletir a política da Fundação, devendo os colaboradores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, correção e transparência.

#### **Artigo 14.º Comunicação social e Media**

1. Nos assuntos que se prendam coma a imagem pública da Fundação, os colaboradores não devem, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, conceder entrevistas ou fornecer informações consideradas como confidenciais ou que não estejam ao dispor do público em geral sem que, em qualquer dos casos, tenham obtido autorização prévia do Conselho Diretivo.

2. Os colaboradores deverão informar os seus superiores hierárquicos sempre que pretendam escrever artigos para jornais ou revistas ou concedam entrevistas à rádio ou à televisão relacionadas com as suas funções profissionais na Fundação.

## **V. CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E DOCUMENTAÇÃO**

### **Artigo 15.º Informação e Confidencialidade**

Os colaboradores da Fundação devem guardar sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação que tenham conhecimento no exercício das suas funções, que, pela sua natureza, possa afetar a imagem, o interesse ou a atividade da Fundação.

### **Artigo 16.º Proteção de Dados**

- 1.** Os colaboradores que trabalham com dados pessoais relativos a outros colaboradores, a beneficiários ou a quaisquer terceiros ou que tenham acesso a esses dados, devem respeitar a privacidade, em conformidade com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD e demais legislação aplicável).
- 2.** Os colaboradores não podem utilizar os dados pessoais para fins ilícitos ou transmitir esses dados a pessoas não autorizadas.

### **Artigo 17.º Pedidos de Acesso a Documentos**

Os colaboradores deverão tratar os pedidos de acesso a documentos da Fundação em conformidade com as orientações definidas pelo Conselho Diretivo.

### **Artigo 18.º Conservação de Registos**

A Fundação, através dos seus serviços administrativos, manterá registos adequados da correspondência entrada e saída, dos documentos que recebem e das medidas que tomaram, de acordo com as orientações que a cada momento venham a ser dadas pelo Conselho Diretivo relativamente a esta matéria.

## **VI. DISPOSIÇÃO GERAIS**

### **Artigo 19.º Divulgação, Compromisso e Aplicação**

- 1.** O presente Código de Conduta, que se aplica a todos os colaboradores da Fundação, entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Diretivo e a sua divulgação a todos os colaboradores.
- 2.** O presente Código de Conduta será disponibilizado no sítio de *internet* da Fundação de modo a informar eficazmente o público acerca do seu conteúdo.
- 3.** No processo de admissão dos colaboradores e sempre que surjam alterações ao Código de Conduta, deverá constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente código (anexo I).
- 4.** A violação das disposições contantes do presente Código de Conduta poderá ter como consequência a abertura de um procedimento disciplinar.

### **Artigo 20.º Atos de Natureza Corruptiva e Infrações Conexas:**

#### **Crimes de Corrupção e infrações conexas**

- 1.** Conceitos e enquadramento jurídico relativos a atos e crimes de natureza corruptiva e Infrações Conexas.

Conceito	Circunstâncias	Enquadramento Jurídico
Apropriação legítima	Conduta daquele que, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do setor público ou cooperativo, e por qualquer forma se apropriar deles ilegitimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegitimamente se aproprie.	Artigo 234.º Código Penal
Administração danosa	Conduta daquele que, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do setor público.	Artigo 235.º Código Penal
Falsificação praticada por funcionário	Conduta do funcionário que, no exercício das suas funções, e com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo: a) Omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar; b) Intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais.	Artigo 257.º Código Penal
Tráfico de influência	Conduta daquele, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.	Artigo 335.º Código Penal
Usurpação de funções	Conduta daquele que: a) Sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de funcionário, de comando militar ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade; b) Exercer profissão ou praticar ato próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade; c) Continuar no exercício de funções públicas, depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções	Artigo 358.º Código Penal
Favorecimento pessoal praticado por funcionário	Conduta do funcionário que intervenha ou tenha competência para intervir no processo, ou por quem tenha competência para ordenar a execução de pena ou de medida de segurança, que, total ou parcialmente, impeça, frustre ou iluda atividade probatória ou preventiva de autoridade competente, com intenção ou com consciência de evitar que outra pessoa, que praticou um crime, seja submetida a pena ou medida de segurança.	Artigo 367.º (ex vi do artigo 368º) Código Penal
Recebimento indevido de vantagem	Conduta do funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; Conduta daquele que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	Artigo 372.º Código Penal

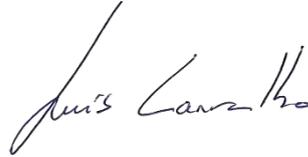
Corrupção passiva	Conduta do funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários, ou não, aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação	Artigo 373.º Código Penal
Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo	Artigo 374.º Código Penal
Peculato	Conduta do funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.	Artigo 375.º   1 Código Penal
Peculato de uso	Conduta do funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.	Artigo 376.º   1 Código Penal
Participação económica em negócio	Conduta do funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, de administrar, fiscalizar, defender ou realizar.	Artigo 377.º Código Penal
Concussão	Conduta do funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto dela decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja, superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.	Artigo 379.º Código Penal
Abuso de poder	Conduta do funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa	Artigo 382.º Código Penal
Violação de segredo por funcionário	Conduta do funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros	Artigo 383.º   1 Código Penal

Os responsáveis pela atualização do Código de Conduta.



---

Fernando Seara  
Diretor do Museu



---

Luís Carvalho  
Coordenador dos Serviços Financeiros  
Recursos Humanos

Os responsáveis pela aprovação e implementação do Código de Conduta.



---

António Saraiva  
Presidente do Conselho  
Diretivo



---

José Manuel Gonçalves  
Vogal do Conselho  
Diretivo



---

Helena Gil  
Vogal do Conselho  
Diretivo

Peso da Régua, 04 de setembro de 2025

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

(NOME)..... (NIF) .....  
(MORADA), declara que tomou conhecimento do Código de Conduta da Fundação Museu do Douro F.P. e que aceita cumprir com o seu normativo.

(data)

(Assinatura)